



RECEBI O ORIGINAL
Em: 01/04/2022
Elias Santos Jr.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 375
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 183/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tracbel Veículos e Equipamentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 11.670, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 25.165.477/0004-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.382.225-0

FONE: (92) 4009-7524

FAX: (92) 99108-5359

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1069/T/12

ATIVIDADE: Comércio e Serviços de Manutenção e reparos de Veículos automotores

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 11.670, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas 2°58'39,81"S e 60°0'57,31"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de comercialização de peças, manutenção, reparos, troca de óleo e guarda de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– LO Nº 183/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1069/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** do afluentes oriundo do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos devem conter assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, DBO₅, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitrito, nitrato, sulfeto, fósforo, fosfato, coliformes totais e termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
10. Realizar no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
 - b) Realizar a manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo com as devidas ações corretivas e registros fotográficos das melhorias e o envio do Certificado de Manutenção da CSAO para o órgão competente IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - c) Certificado de destinação do esgotamento sanitário da fossa sumidouro
 - d) Documento comprobatório de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.